

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 11/2021
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
PREDIAL, PORTARIA DIURNA e RECEPÇÃO DIURNA
EDITAL DE SELEÇÃO AMPLA Nº 01/2021

A Presidente da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS torna público que fará realizar no dia **03 de maio de 2021, às 14:00 horas**, procedimento de SELEÇÃO AMPLA, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PORTARIA DIURNA E RECEPÇÃO DIURNA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, segundo as regras disposta neste edital e na Resolução GRANFPOLIS nº 01/2018.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Início do recebimento das propostas: 13h30min do dia 03/05/2021.**
- **Final do recebimento das propostas: 13h50min do dia 03/05/2021.**
- **Abertura da sessão de julgamento: 14h00min do dia 03/05/2021.**

LOCAL: Rua Cândido Ramos, 250, Capoeiras – Florianópolis/SC. CEP 88.090-800.

1. OBJETO

1.1 Seleção de empresa especializada na prestação de serviços continuados de: a) portaria; b) serviços gerais, abrangendo a limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas; e c) serviços de recepção, segundo solicitação do representante desta; todos a serem prestados na sede da GRANFPOLIS, conforme condições, especificações, exigências e quantitativos estimados estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Procedimento de Seleção Ampla as pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto em disputa, observadas as condições constantes do edital.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

3.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos referentes ao procedimento de seleção ampla.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na sede da GRANFPOLIS, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas.

3.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Seleção Ampla de Preços da GRANFPOLIS prestar os esclarecimentos que entender adequados, podendo alterar as cláusulas deste edital,

hipótese em que poderá ser designada nova data para recebimento das propostas e julgamento, precedida de nova divulgação do edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. ENVELOPE Nº. 01 – DO CREDENCIAMENTO

4.1.1. O credenciamento deverá ser apresentado em envelope individual, separado da proposta de preço e da documentação de habilitação, contendo em sua parte externa a referida identificação:

**ENVELOPE Nº. 01 – CREDENCIAMENTO
EDITAL DE SELEÇÃO AMPLA Nº 01/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.1.2. Documentos que deverão estar dentro do envelope nº. 01:

a) Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, com suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, **cujo objeto coincida com o objeto deste Edital**;

a.1) Caso a empresa proponente envie representante que não seja sócio, proprietário ou dirigente, o credenciamento far-se-á através de **instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em Cartório**, além da documentação solicitada na alínea “a”.

b) Cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original, da Carteira de Identidade ou documento oficial equivalente, do sócio, proprietário, dirigente ou procurador que comparecer à sessão de disputa.

4.2. ENVELOPE Nº. 02 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.2.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope individual, separada do credenciamento e da documentação de habilitação, contendo em sua parte externa a referida identificação:

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇO
EDITAL DE SELEÇÃO AMPLA Nº 01/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2.2. Dentro do envelope nº. 02 deverá estar a proposta de preço, que obedecerá aos seguintes requisitos:

a) Em 01 (uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente**, redigida com clareza e em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente, ou seu representante legal;

b) Indicar nome ou razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço

eletrônico (e-mail) para contato, **bem como**, para fins de assinatura do contrato, nome do proprietário ou sócio, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio/endereço e cargo na empresa;

c) Ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

d) Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste Edital, informando os valores unitários, valores totais por item (quantidade estimada total x valor unitário) para cada tipo, bem como o valor total global com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

e) O critério de avaliação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.2.2.1 Quaisquer tributos, custos, frete e despesas diretas ou indiretas que foram omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer outro título, devendo os serviços ser fornecidos à GRANFPOLIS sem ônus adicionais.

4.2.2.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, ou que sejam omissas, ou por apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, salvo os casos em que a falta de algum item não ocasione prejuízo no entendimento da proposta.

4.2.2.3 Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Presidente da Comissão de Seleção Ampla de Preços proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

4.2.2.4 A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se a participante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

4.2.2.5 A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

4.3 ENVELOPE Nº. 03 - DA HABILITAÇÃO

4.3.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, separado do credenciamento e da proposta de preço, conforme indicado abaixo:

| |
|---|
| ENVELOPE Nº. 03 – DA HABILITAÇÃO EDITAL DE SELEÇÃO AMPLA Nº 01/2021 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE |
|---|

4.3.2 Os documentos que deverão estar dentro do envelope nº. 03:

4.3.2.1 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão atualizada Negativa de Débitos de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Certificado atualizado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF;
- d) Certidão negativa de débitos relativos à Seguridade Social (CND com o INSS) atualizada, ou, conjunta com a certidão atualizada Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pela GRANFPOLIS (Modelo no Anexo III).

4.3.2.2 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Declaração expedida por órgão público ou empresa privada, para qual forneceu estes serviços, preferencialmente em papel timbrado, além da assinatura do responsável.

4.3.2.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência / Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedidos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antecedentes a abertura deste processo de seleção de preços.

4.4 Do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

- a) Declaração de inexistência, no quadro funcional do proponente, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo anexo IV).

5. CONCORRÊNCIA

5.1. No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o Presidente da Comissão Permanente de Seleção Ampla fará a abertura dos envelopes, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

I. Análise do Envelope de Credenciamento

5.2. O Presidente da Comissão procederá à abertura dos envelopes de credenciamento e fará a análise quanto ao cumprimento do Edital, aceitando ou não o proponente.

II – Análise do Envelope de Habilitação

5.3. O Presidente da Comissão procederá à abertura dos envelopes de habilitação e fará a análise quanto ao cumprimento do Edital, classificando ou desclassificando o proponente.

III – Análise da Proposta de Preços

5.4. O Presidente da Comissão procederá à abertura das propostas de preços apenas dos concorrentes aceitos no credenciamento e classificados na habilitação.

5.5. Encerrada a etapa de análise preliminar de aceitabilidade das propostas, serão ordenadas as propostas conforme o respectivo preço final ofertado, menor preço global, na ordem crescente dos valores.

6. HOMOLOGAÇÃO

6.1. Encerrado a seleção das propostas com menor preço e declarada a empresa vencedora, os autos devidamente instruídos serão encaminhados à Presidente da GRANFPOLIS para fins de homologação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Homologado o processo de seleção ampla pela Presidente da GRANFPOLIS, o proponente vencedor terá o prazo de 30 dias para assinar o contrato e iniciar os serviços.

7.2. Se no prazo estabelecido no item 7.1 não for assinado o contrato pelo proponente vencedor, será chamado o segundo colocado, que contará com o mesmo prazo para assinatura do contrato e início dos serviços.

8. PENALIDADES

8.1. O proponente que não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal, deixar de executar parcial ou totalmente o objeto, estará sujeito às seguintes penalidades:

8.1.1. Impedimento de contratar com a GRANFPOLIS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

8.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto do presente edital.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção ampla.

9.2. É de inteira responsabilidade das empresas interessadas de acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site **www.diariomunicipal.sc.gov.br**.

9.3. É facultado à Comissão Permanente de Seleção Ampla da GRANFPOLIS promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.4. As normas disciplinadoras da seleção ampla serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam os interesses da GRANFPOLIS, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5. A GRANFPOLIS poderá cancelar ou suspender o presente Processo de Seleção em qualquer momento anterior à assinatura do contrato caso sobrevier situação financeira desfavorável, não

estando obrigada a indenizar as eventuais despesas que porventura os participantes vierem a suportar para fins da demonstração regulada neste edital, cuja inscrição implica em irretratável aceite das condições ora estabelecidas.

9.6. A apresentação da proposta vincula o proponente aos termos do presente Edital e seus anexos, bem como, de forma subsidiária, às regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, Código de Defesa do Consumidor.

9.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento de seleção ampla, fica eleita a Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina.

9.8. Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta de Preços;

Anexo III - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA;

Anexo IV – Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V – Minuta de Contrato.

Florianópolis, 14 de abril de 2021.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal de Rancho Queimado
Presidente da GRANFPOLIS

GILBERTO BRASIL
Diretor Administrativo e Financeiro da
GRANFPOLIS

LUIZ ANTÔNIO GERARDI
Presidente da Comissão Permanente de
Seleção Ampla da GRANFPOLIS

ANEXO I
PROCESSO DE SELEÇÃO AMPLA Nº 01/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Seleção de empresa especializada na prestação de serviços continuados de: a) portaria; b) serviços gerais, abrangendo a limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas; e c) serviços de recepção, segundo solicitação do representante desta; todos a serem prestados na sede da GRANFPOLIS, conforme condições, especificações, exigências e quantitativos estimados estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços descritos no item 1 deste Termo de Referência são considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades meio e fim da GRANFPOLIS, e têm por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens da entidade, em caráter permanente, bem como manter as instalações e bens de toda a sede da GRANFPOLIS em condições adequadas de utilização.

2.2. A contratação dos serviços de portaria justifica-se pela necessidade de controle de entrada e saída de pessoas e veículos, na entrada principal da GRANFPOLIS, visando maior segurança aos empregados, visitantes e demais pessoas que frequentam a Associação.

2.3. A contratação dos serviços de recepção justifica-se pela necessidade de controle de entrada e saída de pessoas, em casos de necessidade de substituição da empregada contratada diretamente pela GRANFPOLIS.

3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Quantitativo necessário para a execução dos serviços, será:

3.1.1. 01 (um) posto (sexo masculino), para o serviço de portaria, com jornada diária de 12 (doze) horas, sete dias por semana;

3.1.2. 01 (um) posto (sexo feminino) para serviço de recepção, mediante solicitação prévia.

3.1.3 02 (dois) postos para os serviços de limpeza e conservação, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda a sexta feira;

3.2 A GRANFPOLIS se reserva ao direito de diminuir ou ampliar os postos elencados no item 3.1, bem como a sua jornada de trabalho.

3.1. DAS ATIVIDADES DE PORTARIA

a) Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;

- b) Fiscalizar a entrada e saída de qualquer tipo de material, produto ou equipamento, visando evitar a saída ou entrada desses itens sem autorização da Administração da GRANFPOLIS;
- c) Fazer a comunicação imediata de ocorrência de qualquer anormalidade, a Diretoria da GRANFPOLIS quanto a movimentação de pessoas ou veículos com atividades suspeitas nas proximidades da sede da Associação;
- d) Efetuar o recebimento de jornais e demais correspondências;
- e) Abrir e fechar as dependências da GRANFPOLIS;
- f) Verificar, ao término do expediente, se todas as entradas externas estão devidamente fechadas (portas, básculas, janelas, etc.), bem como se as luzes e aparelhos de ar condicionado encontram-se desligados;
- g) Realizar manutenções simples nos locais de trabalho.

3.2. DAS ATIVIDADES DA RECEPCIONISTA

- a) Controlar a entrada e saída de pessoas identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;
- b) Fiscalizar a entrada e saída de qualquer tipo de material, produto ou equipamento, visando evitar a saída ou entrada desses itens sem autorização da Administração da GRANFPOLIS;
- c) Fazer a comunicação imediata de ocorrência de qualquer anormalidade, a Diretoria da GRANFPOLIS quanto a movimentação de pessoas ou veículos com atividades suspeitas nas proximidades da sede da Associação;
- d) Efetuar o recebimento de jornais e demais correspondências.

3.3. DAS ATIVIDADES DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- a) Limpar todas as dependências internas e externas da Sede;
- b) Remover o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, bem, ainda, dos demais móveis existentes e outros similares;
- c) Limpar e higienizar todos os sanitários com produtos adequados;
- d) Retirar o lixo dos ambientes;
- e) Limpar das escadarias de modo geral;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS E.P.I.'s E UNIFORMES

4.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de uniformes e E.P.I.'s (equipamentos de proteção individual), de acordo com as normas estabelecidas legalmente estabelecidas, a todos os prestadores de serviços que estiverem nos horários e locais de trabalho especificados.

4.2. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de uniformes, obrigando-se a substituí-lo, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, aqueles que não estiverem condizentes com o serviço, sem ônus para o empregado, desde que as peças usadas sejam devolvidas à Contratada, no estado em que se encontrarem;

4.3. Não será permitido que os prestadores de serviços executem as tarefas com uniformes descolorados (fora do padrão dos demais), rasgados ou sujos, bem como calçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados, cabendo à CONTRATADA fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras;

4.4. É obrigatória e incondicional a utilização de todo e qualquer E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual), nas atividades em que ele seja requerido pelas normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, ficando a CONTRATADA responsável por observar sua necessidade, bem como fiscalizar sua utilização.

5. DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste termo serão prestados nas dependências da Sede da GRANFPOLIS.

5.2. São estabelecidos os seguintes horários para a prestação dos serviços objeto desta contratação:

5.2.1. **Portaria:** das 7:00 às 19:00 horas, todos os dias da semana;

5.2.2. **Recepção:** das 8h00 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira, com intervalo de uma hora e meia para almoço.

5.2.3. **Limpeza e Conservação:** das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, com intervalo de uma hora para almoço;

5.3. Os horários estipulados, respeitadas as jornadas, poderão ser alterados pela Administração para ajustamento às conveniências das necessidades da GRANFPOLIS.

5.4 A GRANFPOLIS se reserva ao direito de diminuir ou ampliar a jornada de trabalho elencadas no item 5.2.

6. DAS PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta de preço deverá apresentar planilha com descrição individual, de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, indicando o preço total, com valor expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, de acordo com o Anexo II deste Edital.

6.2. O critério de avaliação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.3. Quaisquer tributos, custos, frete e despesas diretas ou indiretas que foram omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer outro título, devendo os serviços ser fornecidos à GRANFPOLIS sem ônus adicionais

6.4. Serão desclassificadas as propostas que:

6.4.1. Não atenderem as disposições contidas neste Edital;

6.4.2. Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da Contratada são aquelas estabelecidas na Minuta de Contrato constante do Anexo V do Edital de Seleção Ampla n. 001/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da Contratante são aquelas estabelecidas na Minuta de Contrato constante do Anexo V do Edital de Seleção Ampla n. 001/2021.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições estabelecidas na Minuta de Contrato constante do Anexo V do presente Edital.

10. DAS SANÇÕES

10.1. As sanções aplicáveis à Contratada na fase de prestação de serviços são aquelas estabelecidas na Minuta de Contrato constante do Anexo V deste Edital.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

12. DO REAJUSTE

12.1. O preço é fixo, sendo reajustável a cada 12 meses mediante solicitação da contratada, comprovando o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato principalmente nas questões relacionadas aos reajustes das classes dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

Florianópolis, 14 de abril de 2021.

**CLECI APARECIDA VERONEZI
PRESIDENTE**

ANEXO II
PROCESSO DE SELEÇÃO AMPLA Nº 01/2021
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social/Nome:

CNPJ/MF:

Dados bancários:

Código do Banco:

Agência:

Conta nº:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

Telefones:

| Descrição dos Serviços | QTD | Valor Unitário | Valor Total Anual |
|--------------------------------------|------------|-----------------------|--------------------------|
| 1 - Porteiro – sete dias por semana | 01 | | |
| 2 – Auxiliar de Serviços Gerais | 02 | | |
| 3 - Recepcionista (valor diário) | 01 | | |
| Total Geral – (1) + (2) + (3) | | | |

Local e data:

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ANEXO III
PROCESSO DE SELEÇÃO AMPLA Nº 01/2021
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
(MODELO)

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ _____ declara, através de seu representante legal, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no Processo de Seleção Ampla de Preços nº 01/2021.

Declaramos ainda estarmos cientes e aceitar todas as cláusulas do Processo de Seleção Ampla de Preços nº 01/2021 e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV
PROCESSO DE SELEÇÃO AMPLA Nº 01/2021
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INCISO XXXIII, ART. 7º CF/88

Declaramos, em atendimento ao previsto no Processo de Seleção Ampla 01/2021, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo (representante legal)

Observações:

1. esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o proponente; e
2. se o proponente possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes, deverá declarar essa condição.

ANEXO V
PROCESSO DE SELEÇÃO AMPLA Nº 01/2021
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ – sob o nº 75.846.873/0001-19, com sede à Rua Cândido Ramos, n. 250, Capoeiras, Florianópolis - SC, CEP 88090-800, representada pela sua Presidente, CLECI APARECIDA VERONEZI, CI n. XXX, CPF XXXX.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato tendo em vista o que consta no Processo de Seleção Ampla de Preços nº 01/2021 e em observância às disposições da Resolução 001/2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Seleção de empresa especializada na prestação de serviços continuados de: a) portaria; b) serviços gerais, abrangendo a limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas; e c) serviços de recepção, segundo solicitação do representante desta; todos a serem prestados na sede da GRANFPOLIS, conforme condições, especificações, exigências e quantitativos estimados estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2 Fazem parte deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o Processo de Seleção Ampla de Preços nº 01/2021 e seus Anexos, bem como a **proposta atualizada da contratada**, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 O valor unitário do item está descrito na proposta atualizada apresentada e transcrito na tabela abaixo:

| Descrição dos Serviços | QTD | Valor Unitário | Valor Total Anual |
|--------------------------------------|------------|-----------------------|--------------------------|
| 1 - Porteiro – sete dias por semana | 01 | | |
| 2 - Auxiliar de Serviços Gerais | 02 | | |
| 3 - Recepcionista (valor diário) | 01 | | |
| Total Geral – (1) + (2) + (3) | | | |

2.2 Nos preços constantes desta Cláusula estão incluídas todas as despesas administrativas relativas a salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, no fornecimento dos serviços.

2.3 O preço é fixo, sendo reajustável a cada 12 meses mediante solicitação da contratada, comprovando o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato principalmente nas questões relacionadas aos reajustes das classes dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois, caso haja divergência, impossibilitará sua apropriação e pagamento.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

3.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

3.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da GFIP e à Previdência Social, através de GPS.

3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da GRANFPOLIS das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis

subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

3.8 Na hipótese da GRANFPOLIS vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 3.7 e, se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela GRANFPOLIS, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a GRANFPOLIS utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já esta expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

4.2 Manter os empregados alocados na execução dos serviços contratados em situação empregatícia regular e legal, quanto às normas trabalhistas e previdenciárias;

4.3 Efetuar, pontualmente, o pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

4.4 Manter atualizada junto à CONTRANTE a relação nominal dos funcionários designados para a prestação dos serviços;

4.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da GRANFPOLIS;

4.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da GRANFPOLIS, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela GRANFPOLIS;

4.7 Comunicar à Administração da GRANFPOLIS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

4.8 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Processo de Seleção Ampla de Preços;

4.9 Apresentar, sempre que solicitado pela Administração da GRANFPOLIS, os comprovantes de: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei 4.923/65);

4.10 Comprovar quitação, através do fornecimento mensal de cópia, ao CONTRATANTE, da “GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social” e da “GPS – Guia da Previdência Social”;

- 4.11 Permitir a GRANFPOLIS o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
- 4.12 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 4.13 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
- 4.14 Refazer os serviços que, a juízo do representante da GRANFPOLIS, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 4.15 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral e registrando legalmente suas funções profissionais em suas carteiras de trabalho;
- 4.16 Responder e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.17 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 4.18 Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Serviço de Administração da GRANFPOLIS, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;
- 4.19 Indicar um encarregado para gerenciar operacionalmente os empregados;
- 4.20 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem e asseio todas as dependências objeto dos serviços;
- 4.21 Manter os seus empregados em serviço identificados através de crachás, com fotografia recente e devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da GRANFPOLIS;
- 4.22 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, observando as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador e a legislação complementar à CLT, e, quando for o caso, afastar do serviço àqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 4.23 Fornecer uniformes, obrigando-se a substituí-lo, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, aqueles que não estiverem condizentes com o serviço, sem ônus para o empregado, desde que as peças usadas sejam devolvidas à Contratada, no estado em que se encontrarem;
- 4.24 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

4.25 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da GRANFPOLIS;

4.26 Registrar e controlar, juntamente com o gestor do contrato, a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

4.27 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

4.28 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários, uniformes e crachás, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como outros custos, seguros, taxas, impostos, tributos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que porventura venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

4.29 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos de que trata o item precedente, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

4.30 Executar os serviços do objeto deste Contrato, garantindo que não haja interrupções e/ou paralisações em caso de folgas e férias de seus empregados e em casos de faltas substituir, prontamente, o funcionário que não comparecer ao serviço;

4.31 Manter seus empregados sob as normas disciplinares da GRANFPOLIS, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

4.32 A CONTRATANTE poderá recusar os serviços que não forem prestados de acordo com as exigências contratuais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata adequação; ou pelo remanejamento; ou pelo afastamento do(s) empregados cujo desempenho não for compatível com as necessidades da CONTRATANTE;

4.33 Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado;

4.34 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital do Processo de Seleção Ampla de Preços;

4.35 É vedada a subcontratação ou a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da GRANFPOLIS para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados em horário previamente combinado;

5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Edital;

- 5.3 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 5.4 Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela contratante;
- 5.5 A contratante anotará todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.
- 5.6 Registrar em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços encaminhando cópia à CONTRATADA, fixando prazo para a sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.7 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.8 A fiscalização realizada pela contratante, através de colaborador previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.
- 5.9 A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5.11 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato;
- 5.12 É facultado a CONTRATANTE a solicitação da substituição dos profissionais propostos, quando estes não se adequarem às tarefas satisfatoriamente;
- 5.13 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais utilizados na prestação dos serviços internos de auxiliar de serviços gerais, como: vassoura, desinfetantes, flanelas e assemelhados, e na prestação dos serviços de recepcionista como: canetas, papel, computadores, telefones e assemelhados;
- 5.14 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5.15 Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços objeto deste termo serão prestados nas dependências da Sede da GRANFPOLIS;
- 6.2 Deverá ser observado o seguinte horário de prestação dos serviços:
- 6.2.1 Portaria: das 7:00 às 19:00 horas, todos os dias da semana.
- 6.2.2 Recepção: das 8h00 às 17:30 horas, com intervalo de uma hora e meia para almoço.
- 6.2.3 Limpeza e Conservação: das 8:00 às 17:00 horas, com intervalo de uma hora para almoço;

6.3 Os horários estipulados, respeitadas as jornadas, poderão ser alterados pela Administração para ajustamento às conveniências das necessidades da GRANFPOLIS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Administração será responsável por acompanhar a execução do contrato, ou seja, a execução dos serviços e registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a GRANFPOLIS;

a.1) No caso de reincidência de advertência pelo mesmo motivo, será aplicada multa constante no item b.3.

b) Multas:

b.1) multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global estimado do contrato, limitada a 1% (um por cento), pelo descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, atraso quanto à entrega inicial dos serviços ou pela recusa em fornecê-los;

b.2) multa diária de 0,001% (um milésimo por cento) do valor global estimado do contrato, nos casos de atraso na continuidade dos serviços.

b.3) multa diária de 1,0% (um por cento) do valor mensal estimado do contrato, limitada a 30% (trinta por cento), pelo atraso na entrega dos materiais (uniformes e EPI's) e documentação ou na recusa de fornecê-los.

c) suspensão temporária de participar processos de seleção de preços e impedimento de contratar com a GRANFPOLIS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos serviços;

8.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

8.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela GRANFPOLIS após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa;

8.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.6 O prazo para apresentação de defesa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Será de responsabilidade da GRANFPOLIS providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Portal de Transparência da Associação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 Conforme disposto no Edital, A CONTRATADA é obrigada a aceitar o aumento ou diminuição de Postos de Trabalho de Limpeza e Conservação, bem como a solicitação de Posto de Trabalho de Recepção, além de ampliação ou diminuição de Jornada de Trabalho em todos os itens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos de:

- a) não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a GRANFPOLIS da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) desatendimento às determinações regulares do colaborador da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato, mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo.

12.2 É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior da GRANFPOLIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, xxx de xxxxxxxx de 2021.

GRANFPOLIS
Cleci Parecida Veronezi
Presidente

Contratada